#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

# Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

INSTITUIDA PELA LEI N.º 5-647, DE 10-12-70

## CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO Nº 00/54/74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL de MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso IX do Estatuto da Fundação (Decreto nº 69.370, de 18.10.71) bem como os termos do Processo nº CO-53/74,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Reitor Presidente a firmar convênio com o Projeto Rondon objetivando incrementar a participa - ção dos universitários em pesquisas geográficas, sôbre "Cuiabá e sua Regi-ão" de acordo com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o Projeto Rondon se compromete a:

- a) recrutar alunos universitários para participarem da pesquisa "Cuiabá e sua Região";
- b) dar treinamento básico, no sentido de que estes universitários sintam o seu papel dentro do tra balho proposto;
- c) garantir a participação efetiva de universitários durante o período de duração do Convênio;
- d) providenciar substituição imediata dos universitá rios que por quaisquer motivos se desligarem da pesquisa.

### CLAUSULA SEGUNDA

Que o Departamento de Geografia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso se compromete a:

 a) dar treinamento específico aos universitários par ticipantes, para o desempenho das tarefas a eles atribuidas; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

INSTITUIDA PELA LEI N. 5-647, DE 10-12-70

# CONSELHO DIRETOR

2

- b) orientar e acompanhar os mesmos, na efetivação das tarefas;
- tos que se fizerem necessarios, dentro do perímetro urbano, bem como nas áreas circunvizinhas;
  - d) conferir Certificado aos universitários que participarem efetivamente da pesquisa.

## CLAUSULA TERCEIRA

Que o universitário, que não desempenhar satisfatôria mente as atribuições a ele conferidas, será imediatamente desligado da pesquisa cabendo ao Projeto Rondon as necessárias providências.

## CLÁUSULA QUARTA

Que o prazo de duração do presente Convênio é de 15 de outubro de 1 974 a 30 de setembro de 1 975, podendo haver prorrogação au tomática.

## CLAUSULA QUINTA

Que o presente Convênio poderá ser revisto no todo ou em parte, em qualquer tempo, dependendo da concordância das partes.

### CLAUSULA SEXTA

Que o presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento.

## CLAUSULA SETIMA

Que a não observância das cláusulas deste Convênio im plicará em sua rescisão, independentemente de interpelação judicial.

## CLÁUSULA DITAVA

Que as partes convenentes elegem o Forum de Cuiabá para a solução de qualquer litígio decorrente deste Convênio.

Art. 2º - São revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 20
de setembro de 1 974.

VICE PRESIDENTE OSWALDO DENOLIVEIRA FORTES - MEMBRO JOÃO PALESTINO PARDOSO NETO + MEMBRO The little state of the little of the in the community of the in a state of the second state of the second state of the second To seem end while, or all ended to be the down white or and not the second and the second second second second ್ಟ್ ಸ್ವಾಪ್ ಅಂಗಾರ್ ಮಾಗ್ಯಾಸ್ ಕೃಷ್ಣಾಗಿಯ ಕಟ್ಟಿಸುತ್ತಿದ್ದಾರೆ. si intra es les solutions et les - 0 Am 6 - 00 La parância de la carinha e el agrando de morto que ంచినడ్ల కొండే అయిందిన కుడ్డాయి. అమ్మన్ని ఉంది. కాండ్ మూ the transfer of the second of information in the second and the second of t COMMENT OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE President and the second of the second Committee of the contract of t